



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*Legislatura 2021-2024*

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024**

**ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3.390/2012 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **MESA DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Chefe do Poder Executivo **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica **ALTERADO** o art. 1º da Lei nº 3.390/2012, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica autorizado o Legislativo Municipal a conceder auxílio alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, em caráter indenizatório, não constituído verba de caráter remuneratório, bem como não acumulável com outros auxílios de espécie semelhante.*

**Art. 2º** Fica **ACRESCIDO** o Art. 6º-A à Lei nº 3.390/2012, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º-A Fica autorizado o Legislativo Municipal a conceder o benefício "Auxílio-Alimentação Natalino", que será pago nos meses de dezembro de cada ano, independentemente do pagamento mensal do benefício "auxílio-alimentação" previsto no art. 1º.*





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*Legislatura 2021-2024*

**§ 1º** O "Auxílio-Alimentação Natalino" será concedido a todos os servidores ativos, efetivos, na forma prevista no art. 1º desta Lei.

**§ 2º** O valor do "Auxílio-Alimentação Natalino" corresponderá a no mínimo 100% (cem por cento) do valor mensal do auxílio-alimentação, constante do art. 1º, § 2º desta Lei.

**§ 3º** A concessão do "Auxílio-Alimentação Natalino" observará, no que couber, ao regramento disposto nesta lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guarapari/ES, 25 de março de 2024.

**WENDEL SANT'ANA LIMA**  
Presidente da CMG

**DUDU CORRETOR**  
1º Vice-Presidente

**ROSANA PINHEIRO**  
2ª Vice-Presidente

**KAMILA ROCHA**  
1ª Secretária

**SABRINA ASTORI**  
2ª Secretária





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
*Legislatura 2021-2024*

**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos o incluso Projeto de Lei, a fim de que mereça a análise e a aprovação dos demais colegas integrantes desta Colenda Casa de Leis.

Trata-se de reajuste do auxílio alimentação instituído pelo art. 1º da Lei nº 3.390/2012 cujo valor mensal será de R\$ 700,00 (setecentos reais), em caráter indenizatório, não constituindo verba de caráter remuneratória, bem como não acumulável com outros auxílios de espécie semelhante.

Ademais, autoriza o Legislativo Municipal a conceder o benefício "Auxílio-Alimentação Natalino", que será pago nos meses de dezembro de cada ano, independentemente do pagamento mensal do benefício "auxílio-alimentação" previsto no art. 1º.

As referidas ações são uma maneira de retribuir parcialmente pelo empenho desses servidores e como forma de contribuir com a economia do nosso município, principalmente agora, terminado o período de alta temporada, época em que o comércio local sofre com a queda nas vendas.

Por sua vez, o presente reajuste contribui para a economia familiar dos servidores, sobretudo diante da tamanha alta dos produtos alimentícios, haja vista o fenômeno inflacionário que tem sido observado com grande impacto nos últimos tempos.

Ademais, pretende-se a criação do Auxílio-Alimentação Natalino, como forma de reconhecimento e auxílio aos servidores, sobretudo em um período no qual os gastos alimentícios são significativamente elevados em razão das festas e comemorações de final de ano.

Deve-se ressaltar que a instituição do Auxílio-Alimentação Natalino também contribuirá para aquecer a economia Municipal, num período de alta temporada, propiciando mais recursos girando em nosso Municipal.

Ademais, acompanha a Presente proposta o estudo de impacto orçamentário e a declaração do ordenador de despesa, em cumprimento ao que estabelece o art. 16 da Lei Complementar 101/2000, demonstrando que a proposta se encontra em total consonância com os parâmetros orçamentários/legais estabelecidos.

Diante de todo exposto, propõe-se o presente Projeto de Resolução, na esperança que seja aprovado pelos nobres pares que, com toda certeza, tem o compromisso de valorizar o trabalho de nossos servidores.

